

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Estabelece critérios para a troca de modalidade de bolsa no Programa NOSSABOLSA.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA NOSSABOLSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.263/09 e o artigo 33 do Decreto nº 2.350-R, de 15/09/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a troca de modalidade de bolsa para os bolsistas do Programa NOSSABOLSA.

Art. 2º Somente será permitida a troca de modalidade de bolsa ao bolsista que estiver estudando no curso e Instituição de Ensino Superior - IES para os quais foi incluído no Programa.

Art. 3º Para solicitar a troca de modalidade de bolsa, o bolsista deverá fazer uma justificativa do pedido e protocolar na FAPES, juntamente com os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Cópia do CPF;

III – Cópias autenticadas dos comprovantes de rendimentos de todos os membros do Grupo Familiar, inclusive do bolsista (Carteira de Trabalho e contracheque, extratos de benefícios ou pensões, etc.)

Art. 4º A Comissão Executiva analisará os pedidos e decidirá sobre as trocas com base no que segue:

I – no valor da renda familiar *per capita* conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 2.350-R/2009;

II – na vacância de bolsas ocorrida durante o ano em curso na modalidade pretendida pelo bolsista requerente;

III – na justificativa do pedido de transferência;

IV – na informação pela FAPES de haver disponibilidade orçamentária para realizar a troca.

Art. 5º Quando o número de pedidos de troca de modalidade de bolsa num mesmo curso e IES forem superiores ao número da vacância, satisfeitas as condições anteriores, as vagas serão preenchidas tendo como referência a menor renda *per capita* familiar entre os requerentes.

§ 1º Se houver empate entre as rendas *per capita* familiares, a vaga será disponibilizada para o bolsista que tiver completado menor carga horária do curso.

§ 2º Permanecendo o empate, a vaga será preenchida pelo bolsista que primeiro tiver protocolado o pedido de troca de modalidade de bolsa na FAPES.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nº 006/2008 e 008/2009.

Vitória, 13 de janeiro de 2010.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Presidente da Comissão Executiva do Programa NOSSABOLSA